



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 337

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO nº 39 de 03 de setembro de 2020.

*Dispõe Sobre: Criação da Comissão Municipal e Escolar de Retorno às aulas.*

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental e social, conforme estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, que também estabelece o dever do Estado em ofertá-la (art. 208, I);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que Constituição Federal em seu artigo 227 estabelece que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que compete aos Municípios oferecer a educação infantil e ensino fundamental (art. 11, V) e que os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III – os órgãos municipais de educação.” (Art. 18, LDB);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento, no

município de Indiana, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual 64.862/20, publicado em 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado estadual; E os Decretos Estaduais nºs 65.061, de 13 de julho de 2020 e 65.140, de 19 de agosto de 2020, que tratam do retorno as aulas no âmbito do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e suas prorrogações, que suspendeu o atendimento presencial ao público e estabelecimentos comerciais não essenciais como forma de prevenção ao contágio pelo covid-19.

CONSIDERANDO que o Município de Indiana, em data de 21/08/2020, editou o Decreto nº 38 determinando a suspensão das aulas em Escolas Municipais no período compreendido entre 24 a 28 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO as alterações constantes da Resolução SEDUC-60 de 19.08.2020, a qual alterou o inciso VI do artigo 2º da Resolução Seduc 47 de 29.04.2020. E a recente Resolução SEDUC 61, de 31.8.2020 que editou normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto 65.061, de 13/07/20.

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar protocolos que busquem garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene e saúde para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), atendendo a legislação estadual.

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 2.949, de 2020 que dispõe sobre a Estratégia para o Retorno as Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO as Diretrizes para protocolo de retorno



às aulas presenciais lançadas em junho de 2020 pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED) bem como os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação elaborado em junho de 2020 pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo, que prevê o retorno gradual das redes de ensino pública e particular, a partir do dia 08 de setembro de 2020, desde todas as regiões do estado permaneçam na etapa amarela do plano de flexibilização por 28 dias consecutivos.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e instituída a Comissão Municipal de Retorno às Aulas para a elaboração do Protocolo de Retorno às Aulas no Âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Indiana.

Parágrafo único. O protocolo deverá ser elaborado a partir das diretrizes definidas pelas Comissões Nacional e Estadual, com a finalidade de adequar e orientar as unidades escolares no retorno seguro às aulas.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Retorno às aulas, será constituída por:

- I. Representantes do Departamento Municipal de Educação,
- II. Representante da Departamento Municipal de Saúde
- III. Representante da Departamento Municipal de Assistência Social
- IV. Representante da Departamento Municipal da Administração
- V. Representante dos profissionais e trabalhadores de educação
- VI. Representante do Conselho Municipal de Educação
- VII. Representante dos pais de alunos da rede municipal

§1º - A Comissão será presidida pelo representante do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - As atribuições da Comissão Municipal de Retorno às Aulas serão:

- I. Planejar ações e estabelecer critérios para decidir sobre o funcionamento de cada escola.
- II. Elaborar protocolo de segurança sanitária, de higiene, comunicação, saúde e prevenção.
- III. Definir parâmetros de distanciamento social a serem observados por cada escola, para decidir o tamanho das turmas, rodízios, dentre outras ações.

IV. Estabelecer medidas de prevenção a serem observadas e monitoradas pela escola.

V. Reorganização do calendário escolar.

VI. Identificar acometidos pela covid-19 entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e familiares, encaminhando suspeitos/sintomáticos à área da saúde.

a) - Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupo de risco.

b) - Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes.

c) - Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo.

VII. Elaborar estratégias de acolhimento dos estudantes e profissionais da educação.

VIII. Intensificar a comunicação e transparência com as famílias e a comunidade local.

IX. Criar e fortalecer condições para o exercício da gestão democrática

X. Promover ações de comunicação e transparência

XI. Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios.

XII. Elaborar planejamento e estratégias considerando a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 3º - Cada escola deverá instituir uma Comissão Escolar de Retorno às Aulas, constituída por:

- I. Diretor Escolar
- II. Coordenador Pedagógico
- III. Representantes dos Professores
- IV. Representantes dos responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único - A Comissão Escolar de Retorno às Aulas definirá o protocolo da escola, a partir do protocolo definido pela Comissão Municipal de Retorno às Aulas, compreendendo:

- I. Planejar e executar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme recomendação da Comissão Municipal aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- II. Informar sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro e da cidade em que está localizada;
- III. Definir tamanho de cada turma, dia e horário das aulas para cada estudante;



IV. Elaborar procedimentos obrigatórios, tais como uso de máscaras, medição de temperatura, higienização de mãos, dentre outros;

V. Divulgação do calendário escolar;

VI. Promover ações em caso de contaminação ou suspeita de covid-19 de alunos, de profissionais ou de familiares;

VII. Acolhimento de estudantes e profissionais, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

VIII. Definição dos meios de comunicação com as famílias e comunidade;

IX. Ações em caso de infrequência de alunos;

X. Avaliação diagnóstica e ações de recuperação;

XI. Uso de tecnologias e outros materiais didáticos;

XII. Ações integradas com saúde, educação e assistência social;

XIII. Reportar à autoridade competente qualquer irregularidade no cumprimento das recomendações, bem como realizar apontamentos sobre a efetividade ou a dificuldade de implementação das medidas que foram recomendadas.

XIV. Divulgar a autoridade competente, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância.

XV. Elaborar recomendações e rotinas para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham com bebês e crianças pequenas, conforme protocolo da Comissão Municipal.

Art. 4º - A EMEIF Mariana Madia Poletto e EMEI Neuza Maria Freire Orlandeli deverão executar os protocolos indicados pelas Comissões Municipal e Escolar, entre os quais:

a) Promover ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais, trabalhadores da educação e famílias

b) Promover a limpeza e higienização de todos os espaços escolares, com atenção especial aos "pontos de contato" dos locais;

c) Desinfetar e limpar os reservatórios de água e bebedouros da unidade educacional, antes do retorno das aulas e com uma periodicidade, no mínimo, semestral.

d) Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais.

e) Manter as condições adequadas dos espaços escolares: salas de aula, berçários, fraldários, banheiros, corredores, lavatórios, refeitórios, bibliotecas, brinquedotecas.

f) Organizar o uso de materiais didáticos, brinquedos e jogos de modo a fim de evitar o compartilhamento.

g) Promover a discussão sobre a reformulação do projeto político-pedagógico da escola com a participação da comunidade escolar

Art. 5º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais está condicionado à permanência do Município na etapa amarela ou verde do "Plano São Paulo" de flexibilização, de acordo com os Decretos estaduais.

§ 1º - Na hipótese de o Município ser reclassificado nas fases vermelha ou laranja, as unidades de ensino suspenderão, imediatamente, as aulas e atividades presenciais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiana, 03 de setembro 2020

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal de Indiana

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO

Responsável pelo Expediente da Secretaria